



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012
(MODIFICADO)

PROCESSO - TRT/DSE/070/12

Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07, 7.174/10 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e de SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO

13 DE SETEMBRO DE 2012 – 13 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

13 DE SETEMBRO DE 2012 – 13:30 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.

Internet EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e os Anexos I e II, com 39 páginas, e minuta contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

ÍNDICE:

- ITEM 01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 02 – OBJETO
- ITEM 03 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 04 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 05 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 06 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 07 – ABERTURA DA SESSÃO
- ITEM 08 – HABILITAÇÃO
- ITEM 09 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 12 –NOTA DE EMPENHO E CONTRATO
- ITEM 13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 14 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- ITEM 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 17 –FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
- ITEM 18 – PAGAMENTO
- ITEM 19 – SANÇÕES
- ITEM 20 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- MINUTA CONTRATUAL



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) e de SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias, mediante verba: Classificação: PTRES - 000571 – Natureza da Despesa: 339039 – 449051.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes da contratante, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

5.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

5.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

5.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

6.1.1 - **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**

6.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e”. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, e em conformidade com os modelos de proposta comercial constantes do Anexo II.

6.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito nos subitens 9.2.3.

6.8 – A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

7 – ABERTURA DA SESSÃO

7.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica
- b) regularidade fiscal e trabalhista
- c) qualificação técnica
- d) qualificação econômica e financeira
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I

8.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

8.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar TODA a documentação referente à regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 10.8, deste Edital.

8.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

8.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.**

8.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 8.12 do Edital”

8.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) um ou mais atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

- b) outorga/permissão/autorização/Concessão/licenciamento da ANATEL, para prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.

8.8 – A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad C = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE **PC** = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL **ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

8.8.1 – As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanco de Abertura*.

8.9 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) originais ou autenticados, devidamente assinados pelo titular ou representante legal do licitante e pelo contabilista legalmente habilitado e responsável pela respectiva elaboração, todos devidamente identificados pelo nome completo e legível, número do CPF e dos Registros Profissionais, de acordo com o disposto no item 13 da Resolução CFC n. 1.330/2011, que aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil.

8.10 – Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.11 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), com exceção ao disposto no item 10.8.

8.12 - Os documentos emitidos por meio eletrônico terão a veracidade e a validade confirmadas eletronicamente. Os demais documentos deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

8.13 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

8.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.15 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

8.16 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8.17 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de *Condenações* Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

9 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 – O **licitante que ofertar o menor preço** deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

9.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

9.2 – A arrematante deverá enviar, por meio eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances:

- a) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio de licitações-e;
- b) documentos exigidos para habilitação no item 8 do Edital que não estejam contemplados no SICAF, com relevância os documento do subitem 8.7 – Qualificação Técnica, ou que estejam com validade vencida;
- c) todos os documentos de habilitação enumerados no item 8 do Edital, caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF.

9.2.1 – O prazo acima estabelecido para envio dos documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, em até uma hora, mediante justificativas apresentadas pelo licitante e devidamente aceitas pelo pregoeiro.

9.2.2 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo pregoeiro.

9.2.3 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá conter a especificação completa do serviço licitado e os dados da licitante adjudicatária, tais como:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- a) razão social, número do CNPJ;
- b) dados bancários: nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente.
- c) O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

9.2.4 – Para fins de assinatura da proposta e do instrumento de contrato o adjudicatário deverá indicar o nome e o número do CPF do representante.

- Caso o representante indicado não for aquele credenciado no licitacoes-e ou, ainda, não figure como sócio empresário, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro procuração por instrumento público ou particular concedendo-lhe poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.5 – Se a oferta não for aceitável ou o arrematante não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.6 – O licitante subsequente, **quando convocado pelo Pregoeiro, deverá remeter, em até uma 1 hora da convocação, prorrogável conforme 9.2.1, os documentos enumerados nas alíneas a – b ou c do item 9.2 acima.**

9.2.6.1 - A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

9.3 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico ou via fac-símile deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término da sessão de lances ou da solicitação do Pregoeiro, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, telefone n. (31) 3238-7807.

9.4 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

10 –JULGAMENTO DA PROPOSTA



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

10.1 – Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, para cada lote**, apurado conforme modelos de proposta comercial constante do Anexo II.

10.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

10.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
- d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 6.1
- e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

10.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.6.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na L C 123/2006 e no subitem 10.5 deste Edital.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de uma hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 9.2 do Edital.

10.7 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via *chat*, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

10.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

10.8.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.11 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço total do lote desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado

11.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11.5 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12 – NOTA DE EMPENHO E CONTRATO

12.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região convocará o proponente vencedor para assinatura do Contrato e para retirada da nota de empenho.

12.1.1 – As convocações de que trata o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.

12.1.2 – Os documentos tratados neste item poderão ser enviados à Contratada, via fax ou e-mail, que deverá assiná-los e devolvê-los no prazo acima estabelecido.

12.2 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

12.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

13 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93

13.2 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

13.3 - Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e em consonância com os valores resultantes dos índices definidos pela ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

14 – ENTREGA DOS CHIPS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os serviços serão executados em conformidade com a especificação contida no Termo de Referência constante do Anexo II, e atendendo ao disposto no instrumento contratual

14.2 – O prazo máximo para ativação do sistema para os lotes 01 e 02 deverá ser de 30 dias corridos a contar da ordem para início da mesma.

14.3 - O prazo para o início dos serviços para o lote 03 será contado a partir do término do contrato atual ou ordem de início a ser expedida pela CONTRATANTE.

14.4 – O prazo máximo para entrega dos Chips e início dos serviços do lote 04 será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

- A entrega dos Chips deverá ser feita diretamente na Diretoria da Secretaria de Engenharia, situada à rua Goitacases, 1475, 8º andar, BH/MG.

14.5 – Os Chips, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo, após atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na forma prevista no subitem anterior.

14.6 - Somente serão admitidos chips homologados pela ANATEL e, que tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG.

14.7 - Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, sendo que o encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

14.8 – Os planos de serviços deverão ser homologados pela ANATEL.

14.9 - A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.10 - No caso de inadimplência do licitante (entrega dos chips com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

14.11 - Os serviços serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, pela Contratada, da fatura ou nota fiscal;
- b) **definitivamente**, pela fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações e estipulações constantes deste edital e instrumento contratual, observando, em especial, as obrigações estabelecidas nos itens 2 dos lotes 01, 02 e 03 e item 03 do lote 04, constantes do Anexo II do edital.

15.2 – Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário.

15.4 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

15.5 – Manter durante a vigência do contrato, as condições comprovadas para habilitação no procedimento licitatório.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo II), deverão ser observadas as seguintes obrigações:

16.1 – Assegurar o livre acesso, em suas dependências, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao equipamento e respectiva documentação.

16.2 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA ou ao representante autorizado, qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no equipamento.

16.3 - Receber e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado.

16.4 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

17 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 - A presente contratação será gerenciada pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa e a fiscalização dos serviços será dos responsáveis em cada localidade (Diretor de Secretaria, Secretário do Foro e na Capital os responsáveis em cada unidade, em cada prédio).

18 - PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

18.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.2 – O pagamento será mensal, mediante emissão da ordem bancária, depois do RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela fiscalização e respeitado o prazo de vencimento.

18.3 – As faturas devem ser individualizadas por endereço de prestação dos serviços e deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

18.4 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

18.5 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

18.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

18.7 – Em caso de atraso no pagamento, a que a CONTRATADA não tenha dado causa, a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada. Incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*.

19 - SANÇÕES:

19.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

19.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

19.2.1- A multa moratória será cobrada da CONTRATADA pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.

19.2.2 - A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso após a solicitação da contratante, calculada sobre o valor mensal da prestação de serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

19.2.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

19.2.4 - A multa por inexecução, total ou parcial, da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, conforme a gravidade da infração.

19.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

19.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

20.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

20.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista acima, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

20.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor

20.5 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

20.5.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

20.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Esta licitação poderá ser revogada, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

21.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

21.3 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

21.4 - Este Edital está disponível para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacazes, 1475, 9º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

21.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

21.6 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2012.

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

Cláudia Sampaio Gonçalves
Diretora da Secretaria de Material e Patrimônio

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

ANEXO I - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA ELETRONICAMENTE, PELA EMPRESA ARREMATANTE, NO CAMPO “DOCUMENTOS”. Acesso Identificado > Suas Propostas > Disputa Encerrada – “DOCUMENTOS”



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODIFICADO)

LOTE 01

ANEXO I

STFC – LOCAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, TRT - 3ª Região.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, nos endereços conforme “Anexo II – Endereços a Serem Atendidos”, conforme detalhado no item 1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. O presente projeto básico foi elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª. REGIÃO –BELO HORIZONTE-MG e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As presentes especificações visam à contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, a saber: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Para os endereços apresentados deverão ser cotados **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICAS** através de ENLACES FÍSICOS DIGITAIS DE 2Mbps com sinalização R2 Digital, conforme quantidades apresentadas no item 1.4, para provimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local.

1.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista ou um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas, poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado. O plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço, mantendo MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos seguintes endereços:

-Av. Contorno, 4631	-faixa DDR de 7000 a 7199;	(200)	
-Av. Getúlio Vargas, 225	-faixa DDR de 7200 a 7499;	(300)	
-Av. Augusto de Lima, 1234	-faixa DDR de 7500 a 7999;	(300)	(300)
-Rua Goitacazes, 1475	-faixa DDR de 7800 a 7999;	(200)	
-Rua Curitiba, 835	-faixa DDR de 7900 a 7949;	(50)	
-Av. Pedro II, 4550	-faixa DDR de 7950 a 7999.	(50)	

1.4. Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são (no decorrer da implantação e da prestação dos serviços, poderá haver alteração no endereço, devendo a prestadora dos serviços fazer os ajustes técnicos para continuidade de operação):

REGIÃO I – BELO HORIZONTE E INTERIOR

Endereços	Quantidade de acessos/enlaces R2 Digital (2Mbps)	Quantidade mínima de troncos bidirecionais por enlace	Quantidade de ramais DDR
1-Av Getulio Vargas 225 BH	3	30	300
2-Rua Curitiba 835 BH	1	15	50
3-Rua Goitacazes 1475 BH	2	30	200
4-Av. Contorno 4631 BH	2	30	200
5-Av Pedro II 4550 BH	1	15	50
6-Av. Augusto de Lima 1234 BH	2	30	300



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

7-Av. Governador Valadares 376 Betim	1	15	50
8-Rua Joaquim da Rocha 13 Contagem	1	15	50
9-Rua Orbis Clube 20 Governador Valadares	1	15	50
10-Av Rio Branco 1880 Juiz de Fora	1	15	50
11-Rua João Souto 670 Montes Claros	1	15	50
12-Av. Pedro Nolasco 22 Cel. Fabriciano	1	15	50
13-Rua Espírito Santo 1115 Juiz de Fora	1	15	50

Perfil de Tráfego

Valores referentes à média mensal de 2011.

Ligações Locais originadas dos acessos/enlaces digitais descritos no item 1.4 – Fixo-Fixo

Chamadas	Quantidade de PULSOS MENSAIS
Fixo-Fixo	120.423

Obs. 120.423 pulsos correspondem a 267.606 minutos mensais, considerando tempo médio de conversação de 5 minutos por chamada.

Ligações Locais originadas dos acessos/enlaces digitais descritos no item 1.4 – Fixo - Móvel

Chamadas VC1	Quantidade de MINUTOS MENSAIS
Fixo-Móvel	12.269

Obs: Dados de tráfego local são estimados e foram obtidos das últimas faturas das localidades do anexo 1.

1.5 Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do TRT 3ª Região (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.6. Os serviços de manutenção a serem prestados e cotados deverão abranger os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2Mbps): manutenção integral.

1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

1.8. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

1.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.10. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.11. As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitadas deverão ser especificadas na proposta técnica o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- 2.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 2.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 2.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 2.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 2.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- 2.9. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 2.10. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.13. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 2.14. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 2.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 2.16. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 2.17. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL.

3. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento do contrato será da Secretaria de Coordenação Administrativa e a fiscalização dos serviços será dos responsáveis em cada localidade (Diretor de Secretaria, Secretário do Foro e na Capital os responsáveis em cada unidade - em cada prédio).

4. FORMA DE PAGAMENTO

Integral, no prazo fixado em faturas individualizadas por endereço de instalação, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, depois de atestada a execução dos serviços pelo usuário / fiscalizador.

5. SANÇÕES

- 5.1. A multa moratória será cobrada do adjudicatário pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.
- 5.2. A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso após a solicitação da contratante, calculada sobre o valor mensal da prestação de serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 5.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

5.4 - A multa por inexecução, total ou parcial, da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, conforme a gravidade da infração.

5.5. Na forma da lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

ANEXO II

LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

REGIÃO I

- 1 -Belo Horizonte
- 2 -Betim
- 3- Contagem
- 4- Governador Valadares
- 5-Juiz de Fora
- 6- Montes Claros
- 7-Cel. Fabriciano

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no (a) _____, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em suas modalidades Local**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens _____, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2012.

Acessos

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A)
Feixe de 2Mbps	18	R\$ 102,00	R\$ 1.836,00

Instalação (*)

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A ¹)
Feixe de 2Mbps	18	R\$ 1.021,00	R\$ 18.378,00

A¹ - valor pago uma única vez, máximo até 12 vezes (A).

Trafego Local

Fixo – Fixo

Horário	Quantidade de Pul- sos	Quantidade de Mi- nutos	Valor Unitário por mi- nuto	Valor Total (B)
0.00 as 24.00	120.423	267.606	R\$ 0,07000	R\$ 18.732,42

Fixo – Móvel (VC1)

Horário	Quantidade de Minutos	Valor Unitário por minuto	Valor Total (C)
0.00 as 24.00	12.269	R\$ 0,60000	R\$ 7.361,40

Valores unitários com cinco casas decimais.

Total Geral

Valor Total da Proposta (A+B+C)	R\$ 27.929,82
--	----------------------



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

a) impostos _____

b) taxas _____

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

LOTE 02

ANEXO I

STFC – LOCAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, TRT - 3ª Região.

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, nos endereços conforme “Anexo II – Endereços a Serem Atendidos”, conforme detalhado no item 1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. O presente projeto básico foi elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª. REGIÃO - MG e tem por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As presentes especificações visam à contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, a saber: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Para os endereços apresentados deverão ser cotados **ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA PÚBLICAS** através de ENLACES FÍSICOS DIGITAIS DE 2Mbps com sinalização R2 Digital, conforme quantidades apresentadas no item 1.4, para provimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o plano de numeração para os acessos. O plano de numeração a ser adotado deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço.

1.3. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. Caso seja utilizado um número chave, o mesmo deverá encaminhar as chamadas à mesa da telefonista ou um ramal atendedor. As chamadas não atendidas ou ocupadas, poderão ser encaminhadas à mesa da telefonista ou a algum ramal adequado. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

1.4. Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são (no decorrer da implantação e da prestação dos serviços, poderá haver alteração no endereço, devendo a prestadora dos serviços fazer os ajustes técnicos para continuidade de operação):

REGIÃO I –INTERIOR

Endereços	Quantidade de acessos/enlaces R2 Digital (2Mbps)	Quantidade mínima de troncos bidirecionais por enlace	Quantidade de ramais DDR
1- Av M.ª Carmelita Castro Cunha, 60 - Uberaba.	1	15	50
2- Av. Cesário Alvim, 3.200 -Uberlândia.	1	15	50

Perfil de Tráfego

Valores referentes à média mensal de 2011.

Ligações Locais originadas dos acessos/enlaces digitais descritos no item 1.4 – Fixo-Fixo

Chamadas	Quantidade de PULSOS MENSAIS
Fixo-Fixo	7.052

Obs. 7.052 pulsos correspondem a 15.671 minutos mensais.
Tempo médio de conversação: 5 minutos



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Ligação Local originadas dos acessos/enlaces digitais descritos no item 1.4 – Fixo - Móvel

Chamadas VC1	Quantidade de MINUTOS
Fixo-Móvel	1.261

Obs: Dados de tráfego local são estimados e foram obtidos das ultimas faturas das localidades do anexo 1.

1.5. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do TRT 3ª Região (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.6. Os serviços de manutenção a serem prestados e cotados deverão abranger os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2Mbps); manutenção integral.

1.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

1.8. O prazo máximo para ativação do sistema deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

1.9. Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: O encaminhamento das chamadas deverá ser feito conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.10. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações.

1.11. As solicitações para manutenção e reparo da solução de telecomunicações ora licitadas deverão ser especificadas na proposta técnica o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

2.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

2.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

2.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;

2.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;

2.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;

2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;

2.9. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

2.10. Comunicar à Diretoria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- 2.13. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 2.14. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 2.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 2.16. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 2.17. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL.

3. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento do contrato será da Secretaria de Coordenação Administrativa e a fiscalização dos serviços será dos responsáveis em cada localidade (Diretor de Secretaria, Secretário do Foro e na Capital os responsáveis em cada unidade - em cada prédio).

4. FORMA DE PAGAMENTO

Integral, no prazo fixado em faturas individualizadas por endereço de instalação, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, depois de atestada a execução dos serviços pelo usuário / fiscalizador.

5. SANÇÕES

5.1. A multa moratória será cobrada do adjudicatário pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.

5.2. A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso após a solicitação da contratante, calculada sobre o valor mensal da prestação de serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

5.4 - A multa por inexecução, total ou parcial, da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, conforme a gravidade da infração.

5.5. Na forma da lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

ANEXO II

ENDEREÇOS A SEREM ATENDIDOS

REGIÃO I

- 1 - Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60 - Uberaba.
- 2 - Av. Cesário Alvim, 3200 - Uberlândia.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no (a) _____, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em suas modalidades Local**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens _____, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2012.

Acessos

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A)
Feixe de 2Mbps	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00

Instalação (*)

Tipo de Acesso	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (A')
Feixe de 2Mbps	2	R\$ 1.021,00	R\$ 2.042,00

A' - valor pago uma única vez, máximo até 12 vezes (A).

Trafego Local

Fixo – Fixo

Horário	Quantidade de Pulsos	Quantidade de Minutos	Valor Unitário por minuto	Valor Total (B)
0.00 as 24.00	7.052	15.671	R\$ 0,10000	R\$ 1.567,10

Fixo – Móvel (VC1)

Horário	Quantidade de Minutos	Valor Unitário por minuto	Valor Total (C)
0.00 as 24.00	1.261	R\$ 0,65000	R\$ 819,65

Valores unitários com cinco casas decimais.

Total Geral

Valor Total da Proposta (A+B+C)	R\$ 2.590,75
--	---------------------

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos _____
- b) taxas _____

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

LOTE 03

ANEXO I

STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, TRT 3ª Região.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Nacional, conforme o estabelecido pela Lei Geral das Telecomunicações, Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de dois de abril de 1998, obedecido ao Código de Seleção de Prestadora – CSP e o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução número 40, de 23 de julho de 1998. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. STFC – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – INTRA-REGIONAL

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Intra-regional, ou seja, dentro da Região I, definida pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto número 2.534, de dois de abril de 1998, assim entendidas as ligações originadas pelos terminais telefônicos instalados nos endereços do anexo 1.

1.1.1 - LIGAÇÕES FIXO - FIXO

TIPO DE LIGAÇÃO	ESTIMATIVA DE LIGAÇÕES MENSAIS (QUANTIDADE DE MINUTOS)
Longa Distância	46.107

1.1.2 - LIGAÇÕES FIXO - MÓVEL

CARACTERÍSTICA OU DISTÂNCIA GEODÉSICA (KM)	ESTIMATIVA DE LIGAÇÕES MENSAIS (QUANTIDADE DE MINUTOS)
VC2	4.867
VC3	739

ANEXO II

LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

REGIÃO I

1. Aimorés	24. Guanhães	46. Patrocínio
2. Alfenas	25. Guaxupé	47. Pedro Leopoldo
3. Almenara	26. Itabira	48. Pirapora
4. Araçuaí	27. Itajubá	49. Piumhi
5. Araguari	28. Itaúna	50. Poços de Caldas
6. Araxá	29. Ituiutaba	51. Ponte Nova
7. Barbacena	30. Iturama	52. Pouso Alegre
8. Belo Horizonte	31. Januária	53. Ribeirão das Neves
9. Betim	32. João Monlevade	54. Sabará
10. Bom Despacho	33. Juiz de Fora	55. Santa Luzia
11. Caratinga	34. Lavras	56. Santa Rita do Sapucaí
12. Cataguases	35. Manhuaçu	57. São João Del Rey
13. Caxambu	36. Monte Azul	58. São Sebastião do Paraíso
14. Congonhas	37. Montes Claros	59. Sete Lagoas
15. Conselheiro Lafaiete	38. Muriaé	60. Teófilo Otoni
16. Contagem	39. Nanuque	61. Três Corações
17. Coronel Fabriciano	40. Nova Lima	62. Ubá,
18. Curvelo	41. Ouro Preto	63. Uberaba
19. Diamantina	42. Pará de Minas	64. Uberlândia
20. Divinópolis	43. Paracatu	65. Unai
21. Formiga	44. Passos	66. Varginha.
22. Frutal	45. Patos de Minas	67. Viçosa
23. Governador Valadares		



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

--	--	--

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 2.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 2.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 2.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 2.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- 2.9. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 2.10. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.13. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 2.14. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 2.15. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 2.16. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 2.17. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL.

3. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento do contrato será da Secretaria de Coordenação Administrativa e a fiscalização dos serviços será dos responsáveis em cada localidade (Diretor de Secretaria, Secretário do Foro e na Capital os responsáveis em cada unidade - em cada prédio).

4. FORMA DE PAGAMENTO

Integral, no prazo fixado em faturas individualizadas por endereço de instalação, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, depois de atestada a execução dos serviços pelo usuário / fiscalizador.

5. SANÇÕES

- 5.1. A multa moratória será cobrada do adjudicatário pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.
- 5.2. A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso após a solicitação da contratante, calculada sobre o valor mensal da prestação de serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

5.4 - A multa por inexecução, total ou parcial, da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, conforme a gravidade da infração.

5.5. Na forma da lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no (a) _____, visando à execução de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em suas modalidades Longa Distância Nacional**, para o TRT 3ª Região, em atendimento aos itens _____, desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2012.

Longa Distância Nacional

Tipo de Ligações	Quantidade de Minutos	Valor por Minuto	Valor Total
Longa Distância	46.107	R\$ 0,41257	R\$ 19.022,36
VC2	4.867	R\$ 1,13285	R\$ 5.513,58
VC3	739	R\$ 1,22911	R\$ 908,31
Valor Total de Longa Distância Nacional** (D)			R\$ 25.444,25

** Somatório do valor total dos tipos de ligações (intra-estadual, interestadual, VC2 e VC3).

Valores por minuto com cinco casas decimais.

Total Geral

Valor Total da Proposta (D)	R\$ 25.444,25
------------------------------------	----------------------

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos _____
b) taxas _____

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Local e Data



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Assinatura do Representante Legal

LOTE 04

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL CELULAR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 40 (quarenta) acessos, com fornecimento de 40 (quarenta) chips compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular (GSM), habilitados, e de empresa prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas pelos chips dos serviços móveis contratados, conforme especificações de serviços e modalidades expressas neste Termo.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Menor preço de tarifa em ligações para telefones fixos;
- 2.2. Menor preço para assinatura de cada linha;
- 2.3. Menor preço de tarifa para outros telefones celulares;
- 2.4. Menor preço dos adicionais de deslocamento e de chamadas;
- 2.5. Garantia de assistência técnica, com substituição de chips, se necessária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data da solicitação;
- 2.6. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas deverão ser estendidas ao objeto deste contrato;
- 2.7. Todos os chips e serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.8. O prazo para entrega dos chips e início dos serviços será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. Os chips, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Diretoria da Secretaria de Engenharia do Tribunal.
- 2.9. Os chips, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo, depois de atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega na forma prevista no item 2.8.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 3.2. Prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados. Para tanto, o CONTRATADO deverá fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o seu pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 3.3. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 3.4. Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, sem que isto acarrete em ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o mau uso do aparelho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da notificação formal;
- 3.5. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- 3.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 3.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 3.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- 3.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- 3.10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 3.11. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- 3.12. Comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.14. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- 3.16. É expressamente proibida a contratação, por parte do CONTRATADO, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 3.17. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;
- 3.18. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 3.19. Somente serão admitidos planos de serviços homologados pela ANATEL;

4. DOS CHIPS

4.1. Quantidade: 40 (quarenta) chips, comercializados na data da licitação e que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pelo CONTRATADO em regime de comodato, e que contenham as características abaixo especificadas:

- a) Digital, padrão GSM;
- b) Identificador de chamadas;
- c) Caixa-postal de mensagens de voz;
- d) Permitir transferência de chamadas para outro número de telefone;
- e) Chamada em espera;
- f) Mensagens de texto (SMS);
- g) Capacidade de comunicação de dados;
- h) Roaming internacional;
- i) Roaming automático, em todo o território nacional;

4.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, opções de substituição dos chips dos quais trata o item anterior, a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação ou prorrogação do contrato;

4.3. Não serão aceitos chips que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG; Somente serão admitidos chips homologados pela ANATEL.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento das propostas será o menor Valor Global apurado conforme planilhas (item 2) e fórmula (item 1) abaixo:

5.1. Planilha de formação de preço

A. Serviços

ITEM 1	Serviço	Valor Unitário (duas casas decimais)	Volume estimado (minutos)/quantidade/mês	Valor Total
	VC1MMO	R\$ 0,60	5.741	R\$ 3.444,60
	VC1MMP	R\$ 0,20	8.613	R\$ 1.722,60
	Assinatura mensal	R\$ 20,00	40	R\$ 800,00
	TOTAL			R\$ 5.967,20

Onde:

- a. **VC1 MMO** (móvel/móvel outra operadora): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre chips de outras operadoras do serviço de telefonia móvel. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel de outras operadoras;
- b. **VC1 MMP** (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo): Valor do minuto para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante entre chips da mesma operadora, porém que não pertençam ao CNPJ da empresa contratante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

C. **ASSINATURA:** Valor mensal da assinatura.

B. Área de cobertura

Quantidade total de municípios atendidos no Estado de Minas Gerais, onde haja sede da Justiça do Trabalho¹, com sinal digital pela operadora. O número de municípios de que trata este item poderá ser alterado, de acordo com a criação / supressão / alteração de novas sedes da Justiça do Trabalho em Minas Gerais.

.Belo Horizonte, Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia.

5.2. Fórmula para apuração do Valor Global (VG)

VG = A, onde o Valor Global = Valor total dos serviços.

5.3. Os licitantes devem inserir no sistema eletrônico apenas o VALOR GLOBAL apurado conforme acima.

5.4. Ao término da sessão de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar-nos "memória de cálculo" detalhada conforme acima e devidamente ajustada ao valor dos lances, juntamente com a proposta comercial.

e) Ao ajustar os preços unitários ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.

f) O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do "menor lance" ofertado pela empresa.

5.5. Critério de aceitabilidade: Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, conforme exposta no item 5.2, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.

6. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento do contrato será da Secretaria de Coordenação Administrativa e a fiscalização dos serviços será dos responsáveis em cada localidade, Diretor de Secretaria, Secretário do Foro e na Capital os responsáveis em cada unidade, em cada prédio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Integral, no prazo fixado em faturas individualizadas por endereço de instalação, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, depois de atestada a execução dos serviços pelo usuário / fiscalizador.

8. SANÇÕES

8.1. A multa moratória será cobrada do adjudicatário pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.

8.2. A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso após a solicitação da contratante, calculada sobre o valor mensal da prestação de serviço em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

8.4 - A multa por inexecução, total ou parcial, da obrigação assumida, por culpa da CONTRATADA, será aplicada no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, conforme a gravidade da infração.

8.5. Na forma da lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

Nos preços e tarifas informados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

¹



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Prazo contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, mediante atualização com aplicação de índices em comum acordo, demonstrada variação de preços no período.

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- a) impostos _____
- b) taxas _____

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Belo Horizonte, 03 de julho de 2012.

Paulo Roberto Bezerra de Souza
Diretoria de Engenharia – TRT 3ª Região



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012
LOTE 1 (MODIFICADA)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO (STFC) PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA
REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 23/2012, Processo SUP 11.975/2012, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a prestação dos SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local, para as localidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Juiz de Fora e Montes Claros, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados em consonância com a especificação técnica contida no Edital do Pregão Eletrônico 23/2012, contemplando recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

qualquer ramal num mesmo endereço, e adotando, na Capital, plano de numeração, mantendo MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos seguintes endereços:

ENDEREÇO	FAIXA DDR	QUANTIDADE
Av. Contorno, 4631	7000 a 7199	200
Av. Getulio Vargas, 225	7200 a 7499	300
Av. Augusto de Lima, 1234	7500 a 7799	300
Rua Goitacazes, 1475	7800 a 7999	200
Rua Curitiba, 835	7900 a 7949	50
Av. Pedro II, 4550	7950 a 7999	50

Parágrafo Segundo: Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são os constantes da tabela abaixo

Endereços	Acessos/enlaces R2 Digital (2Mbps)	Troncos bidirecionais por enlace	Ramais DDR
Av. Contorno, 4631, em Belo Horizonte - MG	2	30	200
Av Getulio Vargas 225, em Belo Horizonte - MG	3	30	300
Av. Augusto de Lima, 1234, em Belo Horizonte - MG	2	30	300
Rua Goitacazes, 1475, em Belo Horizonte - MG	2	30	200
Rua Curitiba, 835, em Belo Horizonte - MG	1	15	50
Av Pedro II, 4550, em Belo Horizonte - MG	1	15	50
Av. Governador Valadares, 376, em Betim - MG	1	15	50
Rua Joaquim da Rocha, 13, em Contagem – MG	1	15	50
Rua Orbis Clube, 20, em Governador Valadares – MG	1	15	50
Av Rio Branco, 1880, em Juiz de Fora - MG	1	15	50
Rua João Souto, 670, em Montes Claros – MG	1	15	50
Av. Pedro Nolasco, 22, em Cel. Fabriciano - MG	1	15	50
Rua Espírito Santo, 1115, em Juiz de Fora - MG	1	15	50

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente aos acessos digitais às centrais de comutação telefônica públicas através de enlaces físicos digitais de 2 MBPS, com sinalização R2 Digital, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MINUTO
FIXO/FIXO	
FIXO/MÓVEL	

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em parcela única, referente à instalação dos acessos, conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis após a implantação da totalidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O prazo máximo para ativação dos sistemas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais do contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados.

Parágrafo único: O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, mediante ateste da Nota Fiscal.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, aos fiscais do contrato, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, no respectivo endereço de instalação, constando relação numérica crescente dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos, que, atestadas pelos fiscais do CONTRATANTE, serão pagas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, da Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser individualizadas para cada um dos endereços de instalação e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, pro rata die, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, o equipamento que venha a apresentar defeitos, sem ônus adicional



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores praticados poderão ser reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e em consonância com os valores resultantes dos índices definidos pela ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 23/2012.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) fornecer os serviços totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do CONTRATANTE (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita;
- b) prestar serviços de manutenção abrangendo os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2M-bps): manutenção integral.
- c) executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.
- d) atender os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: encaminhamento das chamadas conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- e) assegurar que as chamadas sejam realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações, apresentando e disponibilizando ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- f) respeitar o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, especificado na proposta técnica da CONTRATADA.
- g) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- i) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- k) manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- l) comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- o) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- p) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, após a solicitação do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal da prestação dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) multa por inexecução contratual total de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 3º da



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Portaria TRT nº 31/2009, atuará como fiscal dos serviços prestados nas unidades administrativas situadas nesta Capital, o servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, indicado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização dos serviços prestados no interior do Estado ficará a cargo do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, ou do Secretário de Turma ou Secretário de Foro, se houver, das localidades onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Assessor Jurídico
Portaria 37/2012



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012
LOTE 2 (MODIFICADA)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 23/2012, Processo SUP 11.975/2012, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local, para as localidades de Uberaba e Uberlândia, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados em consonância com a especificação técnica constante do Edital do Pregão Eletrônico 23/2012, contemplando recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal num mesmo endereço.

Parágrafo Segundo: Os endereços e as quantidades de acessos digitais, troncos bidirecionais e ramais DDR a serem fornecidos são os constantes da tabela abaixo



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Endereços	Acessos/enlaces R2 Digital (2Mbps)	Troncos bidirecionais por enlace	Ramais DDR
Av M. ^a Carmelita Castro Cunha, 60, em Uberaba - MG.	1	15	50
Av. Cesário Alvim, 3.200, em Uberlândia - MG	1	15	50

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente aos acessos digitais às centrais de comutação telefônica públicas através de enlaces físicos digitais de 2 MBPS, com sinalização R2 Digital, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO POR MINUTO
FIXO/FIXO	
FIXO/MÓVEL	

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em parcela única, referente à instalação dos acessos, conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis após a implantação da totalidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, aos fiscais do contrato, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, no respectivo endereço de instalação, constando relação numérica crescente dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

dos acessos, que, atestadas pelos fiscais do CONTRATANTE, serão pagas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, da Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser individualizadas para cada um dos endereços de instalação e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade regular, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, pro rata die, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo para ativação dos sistemas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais do contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados.

Parágrafo único: O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a conferência dos serviços prestados pelo gestor do contrato, mediante ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, o equipamento que venha a apresentar defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores praticados poderão ser reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e em consonância com os valores resultantes dos índices definidos pela ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 23/2012.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) fornecer os serviços totalmente compatíveis com o equipamento PABX de propriedade do CONTRATANTE (dotado de interface R2 Digital), sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita;
- b) prestar serviços de manutenção abrangendo os seguintes sistemas: Sistemas de comutação e transmissão digitais: manutenção integral; Ramais DDR e acesso R2 Digital (2M-bps): manutenção integral.
- c) executar a construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas in-



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

ternas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e preparação das mesmas, para a instalação dos equipamentos constantes da solução de telecomunicações ora licitada, caso seja necessário.

d) atender os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços: encaminhamento das chamadas conforme as padronizações técnicas pertinentes, obedecendo à regulamentação para o setor de telecomunicações.

e) assegurar que as chamadas sejam realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações, apresentando e disponibilizando ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

f) respeitar o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, especificado na proposta técnica da CONTRATADA.

g) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

i) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;

j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;

k) manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

l) comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

n) manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;

o) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

p) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

CONTRATADO;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, após a solicitação do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal da prestação dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) multa por inexecução contratual total de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Secretário de Foro da localidade onde serão prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO

Assessor Jurídico
Portaria 37/2012

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012
LOTE 3 (MODIFICADA)**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 23/2012, SUP 11.975/2012, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade longa distância intra-regional, para ligações originadas das seguintes localidades: Aimorés, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhões, Guaxupé, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Montes Claros, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rey, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Viçosa, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto deste contrato, serão contratados para execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo aos minutos efetivamente utilizados no período, em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

MODALIDADE DE LIGAÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR MINUTO
LONGA DISTÂNCIA	
VC2	
VC3	

Parágrafo Único: Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais do contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados.

Parágrafo único: O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, mediante ateste da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, aos fiscais do contrato, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços objeto deste contrato, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, constando relação numérica crescente dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos, que, atestadas pelos fiscais do



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

CONTRATANTE, serão pagas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, da Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser individualizadas para cada um dos endereços de instalação e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, que deverão ser destacadas no documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA do IBGE, “pro rata die”, acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, o equipamento que venha a apresentar defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores praticados poderão ser reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e em consonância com os valores resultantes dos índices definidos pela ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 23/2012.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) assegurar que as chamadas sejam realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações, apresentando e disponibilizando ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- b) respeitar o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, especificado na proposta técnica da CONTRATADA.
- c) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- f) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- g) manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- h) comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- k) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- l) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, após a solicitação do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal da prestação dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

c) multa por inexecução contratual total de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, atuará como fiscal dos serviços prestados nas unidades administrativas situadas nesta Capital, o servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, indicado pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização dos serviços prestados no interior do Estado ficará a cargo do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, ou do Secretário de Turma ou Secretário de Foro, se houver, das localidades onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Assessor Jurídico
Portaria 37/2012

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012
LOTE 4 – (MODIFICADA)**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA
MÓVEL PESSOAL, PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 23/2012, SUP 11.975/2012, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), plano corporativo livre para 40 (quarenta) acessos, com fornecimento de 40 (quarenta) chips compatíveis com o Sistema Digital de Telefonia Móvel Celular (GSM), habilitados, bem como a prestação do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADOS (STFC), exclusivamente para chamadas originadas pelos chips dos serviços móveis contratados, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os chips objeto deste contrato serão instalados com os quantitativos e nos endereços indicados no quadro abaixo, a saber:

LOCAL	QUANTIDADE DE CHIPS
Av Augusto de Lima, 1234, em Belo Horizonte	6
Av Pedro II, 4550, em Belo Horizonte	1



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Rua Curitiba, 835, em Belo Horizonte	2
Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte	6
Rua Des. Drumond, 41, em Belo Horizonte	6
Rua Goitacases, 1475, em Belo Horizonte	6
Av. Gov. Valadares, 376, em Betim	2
Rua Joaquim Rocha, 13, em Contagem	2
Av. Pedro Nolasco, 22, em Coronel Fabriciano	1
Rua Espírito Santo, 1115, em Juiz de Fora	1
Rua Orbis Clube, 20, em Governador Valadares	1
Av. Rio Branco, 1880, em Juiz de Fora	2
Rua João Souto, 670, em Montes Claros	1
Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60, em Uberaba	1
Av. Cesário Alvim, 3200, em Uberlândia	2
TOTAL	40

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$ _____ (_____) referente à assinatura de cada um dos 40 (quarenta) chips, acrescido dos valores relativos aos minutos efetivamente utilizados no período em decorrência deste contrato, respeitados os valores unitários relacionados na tabela abaixo, constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 23/2012, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR DO MINUTO
VC1 MMO (móvel/móvel outra operadora)	
VC1 MMP (móvel/móvel mesma operadora fora do grupo)	

Parágrafo Único: Nos preços e tarifas deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas como fretes, salários, encargos comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução de infra-estrutura, inclusive os impostos e taxas incidentes.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a entregar os chips solicitados, já devidamente habilitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, na Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, situada na Rua Goitacases, 1475, 8º andar, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, devendo ser agendada a entrega pelo telefone (31) 3238-7930.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO:

Os chips objeto deste contrato, fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, a ser realizada nos termos previstos na Cláusula Quarta deste ajuste, sendo certo que somente serão admitidos chips homologados pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro: Os chips, devidamente habilitados, serão recebidos em caráter definitivo depois de atestada a qualidade dos serviços disponibilizados e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos chips que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade de Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se, por ocasião do recebimento dos chips, que estes não atendem aos requisitos mínimos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: No caso de inadimplência do licitante (entrega dos chips com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais do contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais relativas aos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a conferência dos serviços prestados pelo fiscal do contrato, mediante ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, aos fiscais do contrato, as notas fiscais correspondentes aos gastos com os serviços



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

objeto deste contrato, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, constando relação numérica crescente dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos, que, atestadas pelos fiscais do CONTRATANTE, serão pagas em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, da Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser individualizadas para cada um dos endereços de instalação e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, que deverão ser destacadas no documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA do IBGE, "pro rata die", acrescendo-se juros moratórios de 1% (um por cento), "pro rata die", a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação formal, todo e qualquer chip que venha a apresentar defeitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser estendido por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo extensão da vigência do contrato, os valores praticados poderão ser reajustados com base no IGP-DI/FGV, respeitada a legislação vigente à época do reajuste pleiteado e em consonância com os valores resultantes dos índices definidos pela ANATEL, levando-se em conta a média dos preços efetivamente praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE opções de substituição dos chips a cada 12 (doze) meses, em caso de extensão da vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339039, e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para participação no Pregão Eletrônico 23/2012.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) assegurar que as chamadas sejam realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação para o setor de telecomunicações, apresentando e disponibilizando ao CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- b) possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel em redes de outras prestadoras de serviço;
- c) respeitar o prazo de manutenção em horas a partir do registro do chamado para manutenção pela CONTRATANTE, especificado na proposta técnica da CONTRATADA.
- d) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pelo CONTRATANTE;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

- e) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como das obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL;
- g) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços;
- h) manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio dos serviços somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE, salvo por atraso no pagamento da fatura de serviços prestados, após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- i) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- j) comunicar à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representação do CONTRATADO sempre que for necessário;
- m) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- n) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas e prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADO;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, após a solicitação do CONTRATANTE, calculada sobre o valor mensal da prestação dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) multa por inexecução contratual total de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 23/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, atuará como fiscal dos serviços prestados nas unidades administrativas situadas nesta Capital, o servidor responsável pelo imóvel onde os serviços sejam prestados, indicado pelo gestor do contrato.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2012

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, a fiscalização dos serviços prestados no interior do Estado ficará a cargo do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, ou do Secretário de Turma ou Secretário de Foro, se houver, das localidades onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO

Assessor Jurídico
Portaria 37/2012